



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2013

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLÍNICA MÉDICA SCHITTNER & MORAES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 18.317.984/0001-02, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 165, Apt. 901, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e conforme protocolo número 096/2013.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

Contratação de Empresa jurídica para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, conforme descrição a seguir:

a) 40 (quarenta) horas semanais de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços descritos anteriormente deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde do Município.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 13.369,65 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** mensais, conforme descrito no objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.048 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS  
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
0602 - Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.051 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS (PSF) (UNIÃO)  
(0157) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
103050039.2.165 – MANUTENÇÃO DO FES  
(1225) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais  
0606 - Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social  
103010039.2.061 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS (PSF) (ESTADO)  
(0172) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta:

O presente contrato terá vigência de 02(dois) meses, a contar da data da assinatura.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos processos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Sexta:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

### Cláusula Oitava:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

## DAS SANÇÕES

### Cláusula Nona:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## DO FORO

### Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 05 de julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**

**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CLÍNICA MÉDICA SCHITTLER & MORAES LTDA.**

**CONTRATADA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Testemunhas:*

---

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**REFERÊNCIA: JULHO/2013.**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2013**

**DATA: 05 de julho de 2013.**

**CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA SCHITTLER & MORAES LTDA.**

**REFERÊNCIA: CONTRATO EMERGENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, conforme descrição a seguir:

a) 40 (quarenta) horas semanais de Clínica Geral, incluindo consultas, visitas domiciliares e procedimentos ambulatoriais.

**VALOR: R\$ 13.369,65 (treze mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais**

**VALIDADE:** 02(dois) meses, a contar da data da assinatura.

Santa Tereza (RS), 05 de julho de 2013.

**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
**Prefeito Municipal**

**Data supra**

**Assessor Jurídico**